



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 25/2022/CFA

PROCESSO Nº 476900.003488/2022-47

Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens. O ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**Referência Legal:**

- a) Lei nº 14.133 DE 1º/04/2021 e suas alterações;
- b) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- c) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019
- d) Decreto nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018;
- e) Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020; e

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa de preço, reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para membros, servidores, e colaboradores eventuais do Conselho Federal de Administração, quando em viagem de exclusivo interesse público, por meio de atendimento remoto (telefone, email e sistema).

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação se faz necessária para assegurar a participação dos membros do Conselho Federal de Administração, que residem nas reuniões plenárias, reuniões da Diretoria Executiva nos eventos promovidos pelo Sistema CFA/CRA.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Fornecimento, através de portal ou site, acesso ao Conselho Federal de Administração para emissão e reserva de passagens aéreas.
- 3.2. Dispor de canais que possam remarcar, alterar e cancelar bilhetes aéreos, a pedido do Conselho Federal de Administração
- 3.3. Informar de imediato, quaisquer alterações de itinerário, horário de voo ou datas, independentemente de sua motivação.
- 3.4. Capacidade para emitir bilhetes de quaisquer companhias aéreas que operem em território nacional e que possam prover a informação necessária para a escolha do Conselho Federal de Administração pelo melhor itinerário ou mais econômico
- 3.5. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do Conselho Federal de Administração, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do Conselho Federal de Administração.
- 3.6. Providenciar relatório de reembolso e notas de crédito em favor do Conselho Federal de Administração mensalmente, com o objetivo de abatimento do valor em cobranças posteriores.
- 3.7. Dispor de canais que possam atender ao Conselho Federal de Administração aos fins de semana, após horário comercial e em feriados, sejam nacionais, estaduais ou municipais.
- 3.8. Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

4.1. O Conselho Federal de Administração utilizou no último contrato, o quantitativo de bilhetes, conforme tabela abaixo:

	QUANTIDADE DE
--	---------------

<b>ANO</b>	<b>QUANTIDADE DE BILHETES UTILIZADOS</b>
2018	1903
2019	1382
2020	523
2021	553
2022 (até 30/09/2022)	564

4.2. Considerando a diminuição muito grande na emissão de bilhetes aéreos causados pela pandemia e a média de 63 bilhetes por mês em 2022, a quantidade estimada poderá ser de 1000 (um mil) bilhetes, levando em conta a volta de novos eventos e a possibilidade de novos projetos para o Conselho Federal de Administração em 2023.

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1. Art. 18, §1º, V, 14.133/2021 - A opção por contratar agência de viagens se justifica pela celeridade e eficiência na aquisição de cada bilhete aéreo, o sistema unificado com opção de reserva, cotação eletrônica e emissão de todas as companhias aéreas que operam em território nacional, facilita a busca e comparação de preços de forma mais rápida do que pesquisas de forma separada em cada companhia aérea.

5.2. No que se refere à alterações de voos e remarcações que podem decorrer durante o exercício, a contratação de agência de viagens pode resolver de forma direta e satisfatória, não fazendo com que colaboradores deste Conselho desviem suas atividades para que tenham que tentar resolver com centrais de atendimento das companhias aéreas.

5.3. Consultando preços de agenciamento de viagens vencedores de licitações:

<b>PREGÃO</b>	<b>UASG</b>	<b>ENTE PÚBLICO</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE AGENCIAMENTO</b>
112022	926285	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO RS	DF TURISMO	R\$ 0,00
132022(SRP)	926741	CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JARU	DF TURISMO	R\$ 0,01
52022	926470	CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	LVM VIAGENS E TURISMO	R\$ 0,01
12022 (SRP)	160358	6 REGIMENTO DE CAVALARIA BLINDADO/RS	UATUMA TURISMO E EVENTOS	R\$ 0,01
150182	772022	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	HOTEL A JATO OPERADORA TURÍSTICA LTDA	R\$ 0,01
42022	926356	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS/BA	BILACORP VIAGENS E TURISMO	R\$ 0,00

#### **6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

6.4. Nos últimos cinco anos, o CFA gastou conforme tabela abaixo:

<b>ANO</b>	<b>VALOR</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL DE BILHETES</b>
2018	R\$ 2.286.712,08 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil setecentos e doze reais e oito centavos)	1903
2019	R\$ 2.368.792,32 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos)	1382
2020	R\$ 782.178,02 (setecentos e oitenta e dois mil cento e setenta e oito reais e dois centavos)	523
2021	R\$ 859.344,66 (oitocentos e cinquenta e nove mil trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos)	553

	centavos)	
2022 (até 30/09)	R\$ 843.610,64 (oitocentos e quarenta e três mil seiscentos e dez reais e sessenta e quatro centavos)	564

6.5. Utilizando como parâmetro o valor médio por bilhete em 2022 de R\$ 1.495,76 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos) e, considerando o IPCA-15 em 25/10/2022 apontar inflação de 28,17% nas passagens aéreas, consideraremos R\$ 2.367,12 (dois mil trezentos e sessenta e sete reais e doze centavos) multiplicado por 1000 (um mil), quantidade estimada neste Estudo Técnico Preliminar, teremos R\$ 2.367.120,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil cento e vinte reais) como preço estimado.

## 7. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

7.1. A contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema utilizado para cotação eletrônica, reservas e emissão de bilhetes aéreos aos servidores que serão designados pelo Conselho Federal de Administração.

7.2. A contratada deverá dispor de canais de atendimento às demandas do Conselho Federal de Administração após horário comercial em dias úteis, feriados e fins de semana.

7.3. As tarifas praticadas pela compra por agência não deverão ser maiores que as tarifas praticadas pelas companhias aéreas em seus sites oficiais.

7.4. No caso em que bilhete não utilizado puder gerar crédito para aproveitamento futuro, a Contratada deverá informar por e-mail o valor original do bilhete, os descontos das multas e demais tarifas impostas pela companhia aérea, o saldo líquido disponível e as condições gerais para o seu aproveitamento.

7.5. No caso em que não seja conveniente ou oportuno a utilização de crédito para um bilhete não utilizado, a Contratada deverá expedir nota de crédito informando o valor original do bilhete, os descontos das multas e demais tarifas impostas pela companhia aérea e o saldo líquido final para posterior abatimento em faturas seguintes.

7.6. A contratada deverá expedir relatório mensal com bilhetes não utilizados para informar os créditos e reembolso que estarão disponíveis ao Conselho Federal de Administração.

7.7. Alterações de voos, mudanças de itinerários e horários deverão ser informadas e consultadas se ainda será possível ou aceita a manutenção do bilhete aéreo sem representar custo ao Conselho Federal de Administração.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. **Art. 18, §1º, VIII, 14.133/2021** - As aquisições das passagens são realizadas conforme surgem às demandas para os eventos realizados pelo Sistema CFA/CRA, sendo, portanto, adquiridas de forma parcelada durante o ano.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.8. O Conselho Federal de Administração pretende ter um meio mais célere e eficiente visando a diminuição de custos e de tempo despendido para aquisição de bilhetes aéreos por meio de contratação de empresa de agenciamento de viagens.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. O Conselho Federal de Administração não necessitará de prévia capacitação dos servidores para a aquisição de passagens, sendo possível capacitações internas por colaboradores do quadro.

10.2. O Conselho deverá designar Gestor e Fiscal de Contrato para o acompanhamento da execução do objeto durante a vigência contratual.

10.3. O Conselho deverá designar os colaboradores que se comunicarão com a empresa quando necessário e quais deverão ter acesso ao sistema de cotações eletrônicas, reservas e emissões de passagens.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. **Art. 18, §1º, XI, 14.133/2021** - Não há necessidade de contratações correlatas em razão da natureza do objeto.

## 12. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. **Art. 18, §1º, XII, 14.133/2021** - Toda a prestação de serviço será por meio digital mitigando quaisquer impactos ambientais decorrentes da contratação do objeto.

## 13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. **Art. 18, §1º, XIII, 14.133/2021** - A contratação é viável, pois mantém as práticas atuais que se demonstram eficientes para o atendimento das necessidades levantadas pelo Conselho Federal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Emmanuel Santos de Souza, Chefe de Apoio Administrativo**, em 20/12/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **1690940** e o código CRC **A5C6D6A0**.

Referência: Processo nº 476900.003488/2022-47

SEI nº 1690940